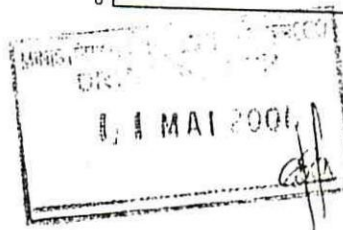




Flávio Obino Fº
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ilmo. Sr. Dr.
DARCI DE ÁVILA FERREIRA
D.D Delegado Regional do Trabalho/RS

SENAPRO	
 MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R P R O	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46218.009761/2001-71



O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI conjuntamente com o Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Eletro-Eletrônicos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDAT, por seus procuradores, que ao final assinam, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, encaminhar, em anexo, **Convenção Coletiva de Trabalho**, firmada entre os ora petionários, requerendo o seu depósito para fins de registro e arquivo nos termos do estatuído no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 08 de maio de 2001.

P/p Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI

P/p Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Eletro-Eletrônicos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDAT/RS
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI

Sindicato Patronal: Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Eletro-Eletrônicos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDAT/RS

Beneficiados: empregados em empresas prestadoras de serviços eletro-eletrônicos do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2000 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 6,15% (seis inteiros e quinze por cento), percentual este que incidirá sobre o salário devido em novembro/99.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Novembro/99	6,15%
Dezembro/99	5,16%
Janeiro/00	4,39%
Fevereiro/00	3,76%
Março/00	3,70%
Abril/00	3,57%



Maio/00	3,53%
Junho/00	3,53%
Julho/00	3,22%
Agosto/00	1,80%
Setembro/00	0,59%
Outubro/00	0,16%

PARÁGRAFO SEGUNDO - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 4ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento, no máximo até a data de pagamento dos salários do mês de maio/01.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

A partir de 1º.NOV.00 ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais para os empregados com jornada integral:

I - Empregados em Geral

- a) Office-boy: R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais);
- b) Ocupados em serviços de limpeza: R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais);
- c) Que percebam salário fixo, dentre eles os empregados de empresas prestadoras de serviço que exerçam suas atividades na sede de empresa